



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/15
PROCESSO SC/4838/15
EDITAL Nº 64/15
REGISTRO DE PREÇOS 28/15

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Maurício Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/4838/15 RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **PRO SERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.084.085/0001-92, Inscrição Estadual nº 701.067.763.118, com sede na Rua Dona Maria Ballo, 220, Maranduba, Ubatuba/SP, denominada **DETENTORA**, representada pelo **Sr. Valdeque da Silva Rezende Neto**, residente e domiciliado na Rua Cabo Luz Gomes de Quevedo, 542, Bairro da Maranduba, portador da cédula de identidade RG nº 35.611.707-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.570.798-40, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente ATA é o registro de preços para Aquisição parcelada de materiais para construção, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 50/15.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
22	300	PEÇA	BUCHA BUCHA COM PARAFUSO 10 MM	FICHER	0,49	147,00
23	300	PEÇA	BUCHA BUCHA COM PARAFUSO 8MM	FICHER	0,49	147,00
25	3	ROLO	CABO 16MM PRETO CABO DE COBRE UNIPOLAR, COM ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOPLASTICO DE PVC ANTICHAMA, PARA TENSÃO EM 750V, DE MARCA DE CONFORMIDADE NACIONAL DO INMETRO, SEÇÃO TRANSVERSAL DE 16MM ² , NA COR PRETA - NO TOTAL DE 300 M.	MEGA CABO	645,39	1.936,17
26	3	PEÇA	CABO 2 X 10MM PP CABO 2 X 10 MM PP - NO TOTAL DE 300 M.	MEGA CABO	1.069,00	3.207,00
64	100	BARRA	FERRO 1/4	GERDAU	14,90	1.490,00
65	100	BARRA	FERRO 3/16 - barra de 12 m	GERDAU	6,30	630,00
66	180	BARRA	FERRO 3/8"	GERDAU	35,70	6.426,00
67	100	BARRA	FERRO 5/16	GERDAU	23,39	2.339,00
68	100	UNIDADE	FERRO REDONDO 1/2"	GERDAU	38,89	3.889,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

BARRAS COM 6,00 MTS						
93	35	UNIDADE	MALHA POP MALHA POP 2MX3 - ESPAÇAMENTO 20CMX20CMX4,2MM	GERDAU	23,90	836,50
94	15	UNIDADE	MALHA POP MALHA POP 2MX3M - ESPAÇAMENTO 10CMX10CMX5MM	GERDAU	71,50	1.072,50
144	300	PEÇA	TELHA ONDULADA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO (CRFS - CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTETICO) NA MEDIDA 1,10 X 2,44 M DE ESPESSURA 6 MM. NORMA ABNT NBR 15210-1	ETERNIT	46,59	13.977,00
153	20	BARRA	TUBO DE PVC BRANCO PARA ESGOTO 100 MM	AMANCO	60,96	1.219,20
154	8	UNIDADE	TUBO DE PVC BRANCO PARA ESGOTO 150 MM BARRA COM 6 METROS-NBR 5688	AMANCO	326,37	2.610,96
156	3	UNIDADE	TUBO DE PVC BRANCO PARA ESGOTO 300 MM BARRA COM 6 METROS	MERIDIONAL	467,00	1.401,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.07.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.001.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 50/15.

4.1.1 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 50/15, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – Os materiais: areia, areia grossa, brita I, brita II, bica corrida, e saibro deverão ser entregues nos locais que serão realizados os serviços, conforme solicitados pela Secretaria de Obras.

5.2.1. Os demais materiais deverão ser entregues no almoxarifado na Rua Gastão Madeira, 101 – Centro – Ubatuba/SP - CEP: 11680-000.

5.3 – As AFs. Serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive fac-símile ou e-mail, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da notificação mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início da Execução da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor da AF, Por Dia de Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias de Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso de Reincidência;

